



Lei nº 835, de 06 de agosto de 2013.

Altera subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, aprovados pela Lei nº 810, de 02 de outubro de 2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

I – do Prefeito Municipal, em R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

II – do Vice-Prefeito Municipal, em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Montanha, 06 de agosto de 2013.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2013

Altera o inciso XIV, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de MONTANHA- ES, nos termos do § 2º, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte emenda:

Art. 1º - O inciso XIV, do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41 – *omissis*.

XIV – fixar:

- a) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o que dispõe o inciso **V**, do artigo 29 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- b) o subsídio dos Vereadores observado o que dispõe o inciso **VI**, do artigo 29 da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 02 de abril de 2013.


Antonio José Carrara
Presidente


Israel Porto Rodrigues
Vice-Presidente


Luciano dos Santos Brito
Secretário